



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 534 E 535, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que estabelece que, para a fruição dos benefícios fiscais relativos à realização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a pessoa jurídica deverá destinar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus cargos a pessoas com deficiência.

PARECER Nº 534, DE 2012

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

RELATORA “AD HOC”: Senadora MARINOR BRITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 506, de 2011, do Senador Lindberg Farias, reserva às pessoas com deficiência 5% dos postos de trabalho existentes nas empresas que receberem benefícios fiscais por atuarem em atividades relacionadas à Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Para alcançar esse intento, altera a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que regula as medidas tributárias atinentes à realização dos mencionados eventos esportivos.

A proposição assegura cotas de emprego para pessoas com deficiência, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Também dá prazo de 90 dias para as empresas que já recebem incentivos fiscais relacionados aos eventos se adequarem às condições estabelecidas.

Na justificação do projeto, o autor afirma que a medida irá contribuir para a inclusão das pessoas com deficiência durante a organização das competições.

Depois de analisado nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o projeto seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre proposições pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência. O PLS nº 506, de 2011, atende, portanto, às regras regimentais exigidas para seu exame.

O projeto não fere quaisquer vedações constitucionais ao poder de legislar, de natureza formal ou material, cumprindo os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

O mérito da proposição é incontestável, pois cuida de aproveitar os encargos assumidos pelo País na organização dos maiores eventos esportivos do mundo para inserir as pessoas com deficiência nas oportunidades de emprego que deverão surgir.

Para conseguir esse objetivo, vincula a fruição de benefícios fiscais concedidos a empresas à oferta de postos de trabalho para esse segmento da população. E o faz sem prejuízo das cotas de trabalho vigentes, disciplinadas pela Lei nº 8.213, de 1991.

As isenções fiscais previstas envolverão somas vultosas, haja vista que, somente no âmbito federal, as empresas participantes estarão desoneradas do pagamento do Programa de Integração Social, mais conhecido como PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação. Ainda haverá isenção, nos estados, do pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações em que também for aplicável o benefício dos tributos federais.

Sendo assim, o PLS nº 506, de 2011, estabelece uma contrapartida social mais do que justa, em benefício de segmento da população notadamente vulnerável, que luta há anos pelo reconhecimento efetivo de seu direito ao trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2011.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2011.

SENADOR PAULO PAIM, Presidente


, Relator

**SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/11/11, OS SENHORES SENADORES
PLS 506, DE 2011.

PRESIDENTE:

RELATOR: *Magnu Senna*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. EDUARDO SUPLICY *
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA *
WELLINGTON DIAS	4. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA *	6. LÍDICE DA MATA *

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOFANI BORGES
EDUARDO AMORIM *	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM *	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA *
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO *

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES *
-------------	-----------------------

PSOL

MARINOR BRITO *	1. RANDOLFE RODRIGUES
-----------------	-----------------------

PARECER Nº 535, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise em decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 506, de 2011, do Senador Lindberg Farias, que altera a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que regula as medidas tributárias atinentes à realização dos mencionados eventos esportivos. O objetivo da proposição é reservar às pessoas com deficiência 5% dos postos de trabalho existentes nas empresas que receberem benefícios fiscais por atuarem em atividades relacionadas à Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Para alcançar esse intento, contribuindo para a inclusão das pessoas com deficiência durante a organização das competições.

O projeto de lei assegura que essas cotas de emprego para pessoas com deficiência serão reservadas sem prejuízo daquelas já previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Também dá prazo de 90 dias para as empresas que já recebem incentivos fiscais relacionados aos eventos se adequarem às condições estabelecidas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto não fere quaisquer regras regimentais ou vedações constitucionais ao poder de legislar, de natureza formal ou material, cumprindo os requisitos de regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade.

A proposição é meritória e de profunda justiça social, pois permite que os encargos assumidos pelo País na organização dos maiores eventos esportivos do mundo possam ser revertidos na inserção das pessoas com deficiência nas oportunidades de emprego que deverão surgir.

As isenções fiscais previstas são elevadas. Somente no âmbito federal, as empresas participantes estarão desoneradas do pagamento do Programa de Integração Social, mais conhecido como PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação. Nos estados, haverá a isenção do pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações em que também for aplicável o benefício dos tributos federais. Desse modo, nada mais justo que todos aqueles que sejam beneficiados com incentivos contribuam com a inclusão da pessoa com deficiência.

Portanto, por estabelecer uma contrapartida social mais do que justa em benefício desse segmento da população mais vulnerável, o PLS nº 506, de 2011, deve ser apoiado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2012.

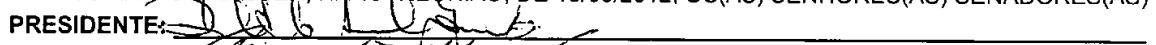
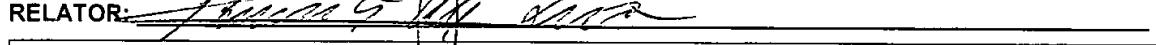
, Presidente

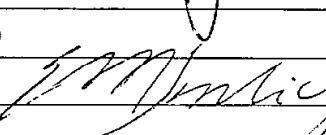
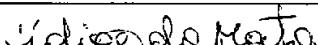
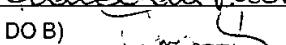
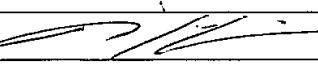
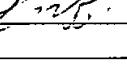
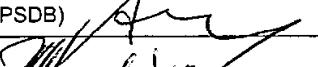
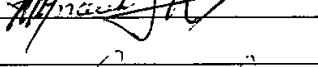
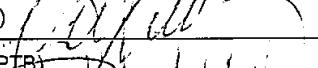
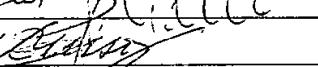
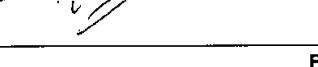


, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 506, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 19^a REUNIÃO, DE 15/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: 
RELATOR: 

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) 	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB) 	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) 	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB) 	2. Sérgio Souza (PMDB) 
Valdir Raupp (PMDB) 	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP) 
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) 	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP) 	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) 	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) 	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) 	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) 	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) 	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

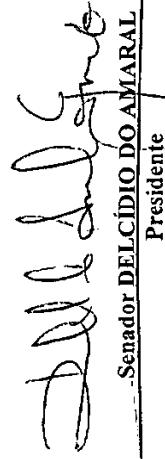
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 506 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIPIO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				6-CHRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-Antonio CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-SERGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				6-CLEÓSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBAO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-LUCIA VANA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURIY (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOAO VICENTE CLAUDIO	X				2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-ALAIRO MAGGI				
JOAO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 16 SIM 15 NÃO — ABS — AUTOR — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 5 / 12.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

OF. 099/2012/CAE

Brasília, 15 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 506 de 2011, que “estabelece que, para a fruição dos benefícios fiscais relativos à realização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a pessoa jurídica deverá destinar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus cargos a pessoas com deficiência”.

Respeitosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, em 17/05/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12000/2012